



**Conab**

**REGULAMENTO PARA  
OPERACIONALIZAÇÃO DO  
SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO  
ELETRÔNICA DA CONAB (SISCOE)  
30.911**

**Sistema de Operações  
Subsistema de Regulamentos**

**SUOPE/GEROP**

Resolução Direx N.º 053, de 26/12/2019

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO (Art. 1º)</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - DO OBJETO (Art. 2º)</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS FASES DO LEILÃO (Art. 3º)</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS COMPONENTES DO SISCOE (Art. 4º)</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS OPERAÇÕES ABRANGIDAS PELO SISCOE (Art. 5º)</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS PARA A DIVULGAÇÃO DAS OPERAÇÕES (Art. 6º)</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VII - DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO LEILÃO ELETRÔNICO (Arts. 7º e 8º)</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO NA CONAB E SUAS ATRIBUIÇÕES (Arts. 9º ao 11)</b> .....	<b>4</b>
Seção I - Leiloeiro (Art. 9º).....	5
Seção II - Coordenador Operacional (Art. 10).....	5
Seção III - Assistente de Leiloeiro (Art. 11).....	5
<b>CAPÍTULO IX - DOS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO NAS BOLSAS (Arts. 12 ao 16)</b> .....	<b>6</b>
Seção I - Operador (Art. 12).....	6
Seção II - Corretor (Art. 13).....	6
Seção III - Responsabilidades do Operador e Corretor (Arts. 14 ao 16).....	6
<b>CAPÍTULO X - DAS MODALIDADES DE LEILÃO ELETRÔNICO (Arts. 17 a 19)</b> .....	<b>7</b>
Seção I - Cartela (Art. 17).....	7
Seção II - Viva-Voz (Art. 18).....	7
Seção III - Misto (Art. 19).....	7
<b>CAPÍTULO XI - DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DOS LOTES (Art. 20)</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XII - DA METODOLOGIA PARA ABERTURA E FECHAMENTO DE LOTE (Arts. 21 ao 28)</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO DECORRER DO LEILÃO (Arts. 29 ao 38)</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XIV - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS (Arts. 39 a 40)</b> .....	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 41 ao 44)</b> .....	<b>11</b>

## CAPÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º.** A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), institui as normas e procedimentos para realização do leilão eletrônico com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; do art. 28, § 3º; do art. 31, *caput*; e do art. 33 da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016; dos parágrafos do art. 2º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei n.º 8.427, de 27/05/1992; do Estatuto Social da Conab, das instruções da Portaria Interministerial n.º 182, de 25/08/1994; e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) – 10.901.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO

**Art. 2º.** Dispõe sobre as regras para realização de leilão eletrônico, utilizando recursos da tecnologia da informação, com a interligação das Bolsas de Cereais e Mercadorias, por intermédio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (Siscoe), para cumprimento das atividades da Conab e para sua utilização por terceiros.

## CAPÍTULO III

### DAS FASES DO LEILÃO

**Art. 3º.** As operações são realizadas por via de leilões *online*, com interligação em tempo real com as Bolsas de Mercadorias e Cereais, compreendendo 3 (três) etapas, cada qual gerando informações distintas, a saber:

- I - Pré-Leilão: planejamento, definição e divulgação pública das informações sobre o leilão, contendo dentre outras informações: objeto, locais, regras, exceções, produtos, modalidades, participantes, valores e quantidades;
- II - Leilão: realizado pela Conab, de acordo com as informações divulgadas no pré-leilão e homologado ao fim do certame;
- III - Pós-Leilão: emissão de relatórios e documentos sobre os resultados das negociações em Bolsas, tais como valores financeiros envolvidos, participantes, alíquotas de tributos aplicáveis, preços praticados, Bolsas e corretoras participantes. Toda a documentação referente à operação será objeto de autuação e arquivamento em processo específico da Companhia.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS COMPONENTES DO SISCOE**

**Art. 4º.** São componentes do Siscoe:

- I - a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), representada pela Gerência de Execução Operacional (Gerop), área responsável pela operacionalização do leilão eletrônico, e a gerência demandante da operação;
  - II - as Bolsas de Cereais e Mercadorias habilitadas, credenciadas e contratadas;
  - III - os corretores filiados à(s) Bolsa(s), cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (Sican) e vinculados no Siscoe;
  - IV - os clientes que se farão representar por seus corretores: terceiros; fornecedores; adquirentes; arrematantes; titulares de contrato de opção; dentre outros, cadastrados na forma prevista no instrumento contratual e regulamentos;
  - V - o público interessado em geral, o qual poderá acompanhar o leilão sem participação direta, pela internet, nas salas de operações disponíveis nas Bolsas credenciadas ou na Matriz da Conab;
- § 1º** Para realizar acesso ao Siscoe e participar dos leilões, as Bolsas, Corretores e Clientes devem realizar cadastro no Sican.
- § 2º** Todo acesso de login e senha é de responsabilidade do usuário, sendo vedada a transferência de uso por terceiros. Deve-se comunicar imediatamente à Gerop qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para bloqueio de acesso.
- § 3º** O credenciamento das Bolsas se dará conforme Regulamento de Licitação e Contratos (RLC) da Conab, com as devidas adaptações que se fizerem necessárias, devido a natureza dos contratos a serem firmados. A habilitação se dará na forma prevista no contrato.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS OPERAÇÕES ABRANGIDAS PELO SISCOE**

**Art. 5º.** São operações abrangidas pelo Siscoe:

- I - venda de produtos dos estoques governamentais com ou sem apoio à comercialização;
- II - compra ou venda de produtos para atendimento às demandas da Conab e dos programas sociais e de abastecimento;

- III - venda e compra simultânea;
- IV - negociação de contratos de opção públicos e privados (venda, compra, repasse e recompra);
- V - programas de sustentação de renda ao produtor e abastecimento;
- VI - contratação de frete;
- VII - negociação de produtos e serviços para terceiros;
- VIII - outras operações de comercializações que venham a ser implantadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PRAZOS PARA A DIVULGAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

**Art. 6º.** Os prazos serão estabelecidos nos regulamentos específicos de cada operação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO LEILÃO ELETRÔNICO**

**Art. 7º.** A Conab e as Bolsas disporão de instalações adequadas para a condução das operações, devidamente equipadas com telefone, sistema de vídeo/projeção, computadores e impressoras, área reservada denominada PIT para os condutores do leilão e área reservada para acompanhamento dos leilões pelo público em geral.

**Art. 8º.** O sistema terá funcionamento centralizado na Matriz da Conab, em Brasília/DF, na data e horário pré-definido em Aviso, Edital ou Comunicado. Em caso excepcional, sendo previamente informado no instrumento convocatório, poderá ser realizado em outro local a ser definido pela Conab.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO NA CONAB E SUAS ATRIBUIÇÕES**

## SEÇÃO I

### LEILOEIRO

**Art. 9º.** Empregado lotado na Gerop, devidamente habilitado com certificado de Curso de Pregoeiro e credenciado pela Conab. Suas atividades, na operacionalização do Siscoe, são:

- I - realizar os comandos de início (registrar a equipe responsável pelo leilão e abrir lotes);
- II - alterar valores (monetários e/ou percentual);
- III - fechar lotes;
- IV - alterar o tipo de martelada, conforme o ritmo da negociação.

## SEÇÃO II

### COORDENADOR OPERACIONAL

**Art. 10.** Empregado lotado na gerência demandante, responsável pela elaboração do Aviso/Edital, competente para o acompanhamento das operações no sentido de orientar o leiloeiro quanto aos limites dos valores/percentuais de ágio ou deságio e outras inerentes à operação específica.

## SEÇÃO III

### ASSISTENTE DO LEILOEIRO

**Art. 11.** Empregado lotado na Gerop, devidamente habilitado com certificado de Curso de Pregoeiro e credenciado pela Conab. Atende o público em geral, adota os procedimentos que visam auxiliar o Leiloeiro e assume as atividades desse em sua ausência, visando a continuidade do certame.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO NAS BOLSAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **OPERADOR**

- Art. 12.** Funcionário da Bolsa devidamente autorizado por essa para conectar e operar o Siscoe com o “login” da Bolsa, na forma prevista no regulamento da Bolsa e no Contrato de Prestação de Serviços.

#### **SEÇÃO II**

##### **CORRETOR**

- Art. 13.** Agente devidamente habilitado e certificado, credenciado, cadastrado para participar das operações no Siscoe, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços e Regulamentos, representar seus clientes, cadastrando/lançando/registando no sistema suas ofertas.

#### **SEÇÃO III**

##### **RESPONSABILIDADES DO OPERADOR E CORRETOR**

- Art. 14.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a realização do leilão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Art. 15.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Siscoe responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.
- Art. 16.** Estar presentes na PIT da Bolsa, devendo o operador desconectar os corretores que não estiverem fisicamente presentes no estabelecimento da Bolsa, caso esses tentem dar lances no leilão.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS MODALIDADES DE LEILÃO ELETRÔNICO**

#### **SEÇÃO I**

##### **CARTELA**

**Art. 17.** Para uma quantidade ofertada e um valor de abertura definido para o bem ou serviço, a demanda é dada pelo somatório dos interesses das Bolsas. Quando o interesse ultrapassa a quantidade ofertada, o leiloeiro altera o valor (para mais ou para menos), até que haja o ajuste da demanda à oferta. O lote ofertado pode ser arrematado, na sua totalidade ou parcialmente, por várias Bolsas e clientes. Esta modalidade contempla duas situações:

- I - Cartela + (cartela mais): o leiloeiro aumenta o valor do bem ou serviço;
- II - Cartela - (cartela menos): o leiloeiro diminui o valor do bem ou serviço.

#### **SEÇÃO II**

##### **VIVA-VOZ**

**Art. 18.** Para uma quantidade determinada e um valor de abertura definido para o bem ou serviço, a Bolsa dá o lance do valor. Nessa modalidade a quantidade do lote não é alterada. A Bolsa, de acordo com o interesse de seu cliente altera o valor do bem ou serviço (para mais ou para menos), até que não haja mais interesse por outros clientes. O lote ofertado é indivisível, só podendo ser arrematado por uma única Bolsa e um único cliente. Esta modalidade contempla duas situações:

- I - Viva-Voz + (viva-voz mais): a Bolsa aumenta o valor do bem ou serviço;
- II - Viva-Voz - (viva-voz menos): a Bolsa diminui o valor do bem ou serviço.

#### **SEÇÃO III**

##### **MISTO**

**Art. 19.** O leilão de um mesmo Aviso/Edital será conduzido pelas modalidades cartela e viva-voz, sendo a modalidade de cada lote definida e comunicada previamente.

## CAPÍTULO XI

### DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DOS LOTES

**Art. 20.** O objeto do leilão poderá ser dividido em lotes da seguinte forma:

- I - normal: objeto de única especificação;
- II - fração de Lote: objeto com diversas especificações que são reunidas em um único lote, sendo que o lance é dado para todo o lote;
- III - outra forma que venha a ser definida.

## CAPÍTULO XII

### DA METODOLOGIA PARA ABERTURA E FECHAMENTO DE LOTE

**Art. 21.** A abertura e fechamento de lote poderão ser realizados em uma das seguintes formas:

- I - manual: com abertura e fechamento lote a lote ou vários lotes com a intervenção direta do Leiloeiro;
- II - semi-automática (com martelada): abertura de lote(s) com o tempo de fechamento pré-determinado pelo leiloeiro no sistema;
  - a) o sistema, na hora ou tempo indicado, inicia o procedimento de fechamento/retirada do(s) lote(s), indicando as mensagens: dou-lhe uma; mais interesse; dou-lhe duas; mais interesse; e negociado;
  - b) o intervalo entre as ações/mensagens será estipulado previamente pelo Leiloeiro;
  - c) durante o procedimento do fechamento semi-automático, caso haja lance no(s) lote(s), esse voltará para situação “em leilão” aguardando novo comando do Leiloeiro, passando para a forma manual, podendo ser alterada por esse;
- III - automática (sem martelada): abertura de lote(s) com o tempo do fechamento pré-determinado. O Sistema na hora ou tempo determinado executará o fechamento automático do(s) lote(s), sem martelada, independentemente de interesse, apresentando a mensagem: negociado ou retirado.

**Art. 22.** O Leiloeiro poderá programar o fechamento de todos os lotes abertos na tela do leilão, marcando os lotes a serem fechados e informará o tempo para o procedimento automático ou não.

**Art. 23.** Ao confirmar o agendamento, uma mensagem será apresentada, contendo os lotes que serão encerrados, bem como os minutos em um relógio com o tempo regressivo para fechamento do lote(s).

- Art. 24.** A sincronização das horas utilizadas é a do relógio do Siscoe.
- Art. 25.** O tempo para agendamento do(s) lote(s) a ser(em) fechado(s) ficará a cargo do leiloeiro, conforme a expectativa/interesse do mercado.
- Art. 26.** A metodologia a ser utilizada no leilão, poderá ser divulgada no Aviso/Edital ou em outra data pré-definida na divulgação do certame mediante comunicado ou no início do leilão pelo leiloeiro, antecedendo a abertura do primeiro lote.
- Art. 27.** Conforme o andamento do leilão, o leiloeiro poderá modificar a modalidade de fechamento dos lotes, informando a alteração por meio de mensagem no Sistema.
- Art. 28.** Os lotes sem interesse poderão ficar abertos até o final do Aviso, desde que informados no início de cada certame.

### CAPÍTULO XIII

#### DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO DECORRER DO LEILÃO

- Art. 29.** Na data do leilão, compor a mesa (PIT), com antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início do certame, com os membros condutores do leilão.
- Art. 30.** Identificar os componentes da mesa no sistema. Caso haja substituição de qualquer membro da mesa, durante o leilão, esse ato deverá ser apresentado em tela para registro no sistema.
- Art. 31.** Durante todo o leilão, no caso de eventual interrupção de comunicação de alguma Bolsa/Corretor, o leiloeiro concederá um período de 3 (três) minutos para o restabelecimento da conexão, findo o qual o leilão terá continuidade normal.
- Art. 32.** Definir procedimento para encerramento do leilão em caso de pendência de lotes para negociação ao término do horário previsto:
- I - estender a sessão em até 1 (uma) hora, no máximo; ou
  - II - suspender os lotes pendentes e automaticamente transferi-los para continuação no primeiro dia útil subsequente;
  - III - caso já esteja prevista a realização de outro leilão para o primeiro dia útil subsequente, a continuação se dará após o encerramento desse;
  - IV - no caso do leilão do dia estender-se também até o limite do horário, o primeiro leilão suspenso será realizado no segundo dia útil subsequente a data da realização original, tendo, esse, preferência sobre o segundo leilão suspenso.
- Art. 33.** Após o início do leilão, o Leiloeiro e o coordenador operacional não poderão interromper suas funções/atividades para atender visitantes ou telefonemas, essa função ficará a cargo do Assistente do Leiloeiro.

- Art. 34.** A responsabilidade pela condução operacional do leilão será compartilhada entre os componentes da PIT conforme suas atribuições.
- Art. 35.** A presença na área reservada (PIT) é restrita ao Leiloeiro, Coordenador Operacional e do Assistente do Leiloeiro.
- Art. 36.** Quando a Bolsa/Corretor entrar em contato com o Assistente do leiloeiro para manifestar, antes do fechamento do lote, o erro no envio do lance, sendo esse com valor superior a 10% (dez por cento) do último registrado no sistema de leilão ou quando caracterizar inversão de números, o leiloeiro poderá excluir lance errôneo e a Bolsa tem a obrigatoriedade de enviar o dado corrigido.
- Art. 37.** Todas as ações executadas durante o leilão serão registradas em “log” e salvas automaticamente no sistema.
- Art. 38.** Serão registrados em Ata os seguintes dados:
- I - membros que compuseram a mesa condutora do leilão;
  - II - qualquer anormalidade ocorrida no leilão;
  - III - o(s) fechamento(s) do(s) lote(s);
  - IV - o(s) arrematante(s) da operação, bem como a Bolsa, a corretora e o corretor responsáveis pelos lances;
  - V - nos leilões na modalidade Viva-Voz, também serão apresentados os 5 (cinco) melhores lances.

## CAPÍTULO XIV

### DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Art. 39.** Nas operações para atendimento às atividades finalísticas da Conab as Bolsas de Cereais e Mercadorias farão jus à remuneração pela prestação do serviço, sendo o pagamento de responsabilidade da Conab e de acordo com os parâmetros definidos no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes.
- Art. 40.** Nas operações para atendimento a terceiros, os custos das comercializações são de responsabilidade do arrematante sendo o recolhimento efetuado pela Bolsa arrematante do objeto e repassado à Conab, conforme o contrato de Prestação de Serviço firmado entre a Conab e as Bolsas, o qual define:
- I - o percentual do valor da operação do objeto negociado;
  - II - a forma de rateamento que se dará entre aquele que apresentou o ofertante do objeto (Bolsa ou Conab), a Bolsa arrematante do objeto e a Conab, a título de remuneração pelo uso do sistema.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 41.** Nas operações para atendimento a terceiros, a Conab se exime da responsabilidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições previstas no Edital, que serão de responsabilidade exclusiva dos clientes/fornecedores/adquirentes/titulares do contrato de opção.
- Art. 42.** As contratações da Conab não relacionadas às suas atividades fins serão conduzidas em conformidade com a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- Art. 43.** Enquanto o Siscoe não abranger todas as operações finalísticas que são realizadas no Sistema Eletrônico de Comercialização (SEC), ocorrerá o funcionamento concomitante entre esses dois sistemas, finalizando com a migração das operações. Dessa forma, o SEC será substituído pelo Siscoe.
- Art. 44.** Os casos eventualmente não previstos ou disciplinados neste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Executiva.